



ASAS

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
E ACÇÃO SOCIAL DE RAMALDE

**Centro de Atividades de Tempos
Livres**

- Casa da Juventude do Viso -

Regulamento Interno da Casa da Juventude do Viso

Rua: Jerónimo de Azevedo, 486

4250 - 238 Porto

Contactos: 226168210/ 969859539

Regulamento Interno

Centro de Atividades de Tempos Livres

Capítulo I

Disposições Gerais

- Na Associação de Solidariedade e Ação Social de Ramalde, com sede na Rua De Nagasaki, S/N, 4250-323 Porto, funciona um Berçário, uma Creche, Jardim de Infância, Centro de Atividades de Tempos Livres (C.A.T.L.), Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário destinado à população do meio envolvente, Protocolo de R.S.I. (Rendimento Social De Inserção), e Ajuda Alimentar a pessoas carenciadas.

Capítulo II

Definição

- O C.A.T.L. é uma resposta social que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para o desenvolvimento integral do jovem, proporcionando condições adequadas ao seu desenvolvimento harmonioso e global e cooperando com as famílias em todo o seu processo educativo.

Capítulo III

Objetivos

Os objetivos do C.A.T.L. são:

1. Permitir a cada jovem, através da participação nas atividades em grupo, a oportunidade de inserção na sociedade;
2. Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
3. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada jovem de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
4. Favorecer a inter-relação Família/Escola/Comunidade/Instituição, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Capítulo IV

Inscrição e Admissão

- A inscrição pode ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vaga e do parecer da coordenadora e da técnica responsável pela valência.

Critérios de Admissão

1. Jovens pertencentes a famílias em situações de vulnerabilidade socioeconómica;
2. São admitidas no C.A.T.L. jovens de ambos os sexos, preferencialmente residentes na freguesia de Ramalde;
3. Jovens com irmãos a frequentar a Instituição;
4. Jovens em situação de risco, sinalizados pela rede social.

Processos de Candidatura

Aquando da inscrição, ou renovação de matrícula, deverão ser apresentados e/ou assinados os seguintes documentos:

1. Cartão de Cidadão do jovem;
2. Boletim de Vacinas;
3. Autorização na participação das atividades da instituição;
4. Projeto de intervenção;
5. Declaração de Compromisso.

CAPÍTULO V

Funcionamento

1. Periodicamente, a equipa técnica organiza atendimentos com os pais, onde são prestadas informações ou criadas dinâmicas que visam permitir que haja uma coordenação perfeita entre C.A.T.L./Família;
2. A Instituição não se responsabiliza pelo uso de adornos (por exemplo, telemóveis, tabletes, brincos, anéis, entre outros objetos), seja qual for o seu valor, de que os jovens sejam portadores;
3. É expressamente proibido o uso de telemóveis, por parte dos jovens, durante o desenvolvimento das tarefas nas oficinas, quer nas instalações, quer em saídas programadas.

Período de Funcionamento

- O C.A.T.L. funciona das 11 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os sábados, domingos, feriados, e outros dias em que seja concedida tolerância de ponto pela direção. No período de férias escolares funciona das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas.

Receção/Saída

1. Os jovens podem entrar na Casa da Juventude do Viso a partir das 14 horas e sair às 19 horas;
2. Visitas ou passeios organizados pela valência só poderão ser concretizados após autorização escrita dos encarregados de educação;
3. Os jovens só poderão ser entregues aos encarregados de educação ou a alguém devidamente credenciado e indicado pelo encarregado de educação, na ficha de inscrição. Se for uma pessoa diferente das indicadas, o jovem só será entregue mediante o aviso prévio dos pais ou encarregados de educação;

4. Poderão sair sozinhos, os jovens que tiverem autorização dos encarregados de educação para o efeito.

CAPÍTULO VI

Atividades e Serviços

O C.A.T.L. presta um conjunto de atividades e serviços, nomeadamente:

1. Atividades ludo pedagógicas em função da idade e necessidades específicas dos jovens;
2. Fomentar a inserção social através da participação ativa e responsável na vida e em grupo;
3. Contribuir para a definição de projetos individuais de acordo com as necessidades dos jovens;
4. Promover a reintegração escolar e, ou, opção por percursos de aprendizagens alternativas;
5. Promover a reinserção profissional;
6. Desenvolver ações que potenciem o exercício da cidadania.

CAPÍTULO VII

Cálculo das Comparticipações

1. Devido à situação sócio económica dos agregados familiares, os mesmos estão dispensados de pagamento mensal, para a participação dos jovens no C.A.T.L.

CAPÍTULO VIII

Direitos e Deveres

Direitos dos Jovens e Família

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os jovens do C.A.T.L. têm os seguintes direitos:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
2. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
3. A não sujeição a coação física e psicológica;
4. Participar nas atividades desenvolvidas, de acordo com os seus interesses e possibilidades, comparticipando eventuais custos se tal for necessário;
5. Solicitar o atendimento por parte da(o) responsável do jovem, em horário devidamente informado.

Deveres dos Jovens e Família

Consideram-se deveres dos jovens:

1. Cumprir as normas do C.A.T.L. de acordo com o estipulado neste Regulamento;
2. Respeitar e tratar com educação os funcionários da Casa da Juventude do Viso;
3. Participar, na medida das suas possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
5. Participar nos atendimentos com os encarregados de educação convocados pela equipa técnica;
6. Sempre que seja enviada uma circular, o encarregado de educação deve assinar o mapa de entrega da mesma, e entregar o destacável devidamente preenchido (quando for solicitado). Se este implicar uma autorização e o prazo não for cumprido, reservamo-nos o direito de não assegurar a permanência da criança do jovem na Casa da Juventude do Viso.

Direitos dos Funcionários

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os funcionários do C.A.T.L. gozam do direito de serem tratados com educação e lealdade por parte dos jovens e suas famílias.

Deveres dos Funcionários

1. Aos funcionários do C.A.T.L. cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos nos termos da legislação em vigor.

Direitos da Casa da Juventude do Viso

1. Exigir aos jovens o cumprimento das normas do CATL;
2. Respeitar e tratar com educação os colegas e os técnicos da valência;
3. Solicitar atendimento com os encarregados de educação;
4. Sempre que seja enviada uma circular, que implique uma autorização, e o prazo não for cumprido, reservamo-nos o direito de não assegurar a permanência do jovem nas atividades envolvidas.

Deveres da Casa da Juventude do Viso

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Casa da Juventude do Viso tem os seguintes deveres:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir aos jovens a sua individualidade e privacidade;
3. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos jovens;
4. Desenvolver atividades de forma a contribuir para o desenvolvimento integral dos jovens;
5. Possuir livro de reclamações;
6. Em caso de acidente serão prestados os meios de socorro adequados à gravidade da situação, sendo contactados os encarregados de educação, que terão de se deslocar à Casa da Juventude do Viso, USF ou Hospital.

Condições de Higiene e Saúde

A higiene é uma preocupação fundamental no combate às doenças. Os encarregados de educação devem colaborar com a Casa da Juventude do Viso, para que todos os jovens se apresentem limpos e asseados. Assim sendo:

1. Os jovens devem vir para a valência com roupa de forma a permitir que sintam à vontade nas suas atividades, sem estarem com a preocupação de se sujarem;
2. Se houver necessidade de administrar algum medicamento, deve o encarregado de educação apresentar a prescrição médica;
3. Os casos de alergia devem ser igualmente justificados por declaração médica;
4. Em casos de doenças graves ou contagiosas, os jovens só poderão regressar mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio;
5. Sempre que os jovens aparentem sintomas de doença (diarreia, febre, vómitos...), os encarregados de educação serão imediatamente contactados e obrigatoriamente terão de os vir buscar à Casa da Juventude do Viso, para os encaminharem para o seu médico;
6. Os jovens que sejam portadores de piolhos ou lêndeas têm que permanecer em casa até estarem devidamente tratadas;
7. A não observância do acima citado poderá levar à suspensão temporária da frequência dos jovens na Casa da Juventude do Viso.

CAPÍTULO IX

Incumprimentos

1. O não cumprimento das normas constantes deste Regulamento pode conduzir, de acordo com a gravidade dos atos, à suspensão temporária e à exclusão dos serviços;

2. É da competência da equipa técnica, ordenar a realização do processo disciplinar dos jovens.

CAPÍTULO X

Seguro

1. O Asas de Ramalde possui um Seguro de Acidentes Pessoais Escolar, para garantir qualquer acidente que possa ocorrer dentro das suas instalações e sempre que lhe sejam imputadas responsabilidades;
2. O seguro somente funciona nas suas instalações, e as coberturas são as seguintes:
 - a. Coberturas, Capitais e/ou Limites de Indemnização e Franquias – Responsabilidades Civil Alunos – Capital: 5 000, 00;
3. Caso os valores de despesas médicas sejam ultrapassadas, o excedente fica sempre a cargo dos encarregados de educação, que terão de suportar esse valor.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Alterações ao Regulamento Interno

- Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser comunicadas ao jovem com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Integração e Lacunas

- As eventuais lacunas ou casos omissos serão resolvidos pela direção do Asas de Ramalde, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Quadro de Pessoal
Casa da Juventude do Viso

Nome	Função
Joana Falcão	Diretora Técnica
Inês Nina	Psicóloga
Andreia Pinto	Animadora Socio Cultural
Rosa Caldas	Auxiliar de Serviços Gerais
Elísia Cardoso	Auxiliar de Ação Educativa

Entrada em vigor a partir de 21 de Setembro de 2015, após a respetiva aprovação em assembleia geral.